

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA 12X36 DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, LOTADOS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POTENGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 53/2025 de 09.10.25:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de todas as Secretarias Municipais do Município de Potengi, a jornada de trabalho em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Vigia, exclusivamente quando em exercício de suas funções no período noturno.

Parágrafo único. O regime de trabalho instituído no caput será cumprido, no horário das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte, respeitando-se o intervalo de trinta e seis horas de descanso subsequente, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

Art. 2º A escala de 12x36 será cumprida sem prejuízo da remuneração, dos direitos estatutários e das vantagens já asseguradas pela Lei Municipal nº 151/1997 (Regime Jurídico Único) e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os Vigias submetidos ao regime de que trata esta Lei farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 151/1997 e da legislação municipal vigente.

Art. 4º O período de descanso decorrente da escala 12x36 será computado para todos os fins legais, inclusive:

I - concessão e cálculo de férias;

II - pagamento do décimo terceiro salário;

III - contribuição previdenciária;

IV - tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 5º É vedada a supressão ou redução da remuneração do servidor em razão da adoção da escala de trabalho prevista nesta Lei.

Art. 6º Após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá editar **Decreto regulamentador** para disciplinar a organização prática das escalas, observando-se a necessidade de continuidade dos serviços e a proteção à saúde do trabalhador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Potengi, aos 10 dias de outubro de 2025.


José Juscie Rodrigues da Costa
PRESIDENTE